LEI Nº 7958 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS QUE COMERCIALIZAM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COLOCAREM A DISPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES LIXEIRAS PARA COLETA QUANDO DESCARTADAS OU INUTILIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os fabricantes, distribuidores, importadores, revendedores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes situados no município de Sete Lagoas, obrigados a colocar a disposição dos consumidores, recipientes para a sua coleta, quando descartadas ou inutilizadas.

Parágrafo Único - Os recipientes de coleta deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, deverão conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados de maneira adequada.

Art. 2º O não cumprimento aos dispositivos desta lei implicará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

I - lavratura do auto de infração expedido pelo órgão competente, informando a legislação e realizando o caráter educativo da medida, constando prazo de 30 dias para se adequar as exigências desta lei;

II - vencido o prazo e verificado o não cumprimento das determinações, o estabelecimento infrator será multado em:

a) R$ 1.000,00 (hum mil reais);
b) em caso de reincidência R$ 3.000,00 (três mil reais) por quantas vezes for autuado, no interstício mínimo de 30 dias entre cada autuação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de novembro de 2.010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LAIRSON COUTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 143/2010 de autoria do vereador Celso Reynaldo Campolina Paiva)